ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-122/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2878/2008
PROTOCOLO	**:**	892082
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	**:**	JOAO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2007
TIPO DE RECURSO		PEDIDO DE REVISÃO
DECISÃO RECORRIDA		ACÓRDÃO Nº 00/0581/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 73, DA LEI 160/2012). PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL. APRESENTAÇÃO NA FASE RECURSAL DOS DOCUMENTOS FALTANTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ARGUMENTOS E MEIOS DE PROVA QUE ELIDIRAM AS IRREGULARIDADES ANTERIORMENTE DETECTADAS. REFORMA DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **5º** Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime na qual deixou de votar, justificadamente, o Cons. RONALDO CHADID, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

01. – **CONHECIMENTO** do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012 e nos art. 213, art. 214, inciso IV, art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

02. – **PROVIMENTO** do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir o v. Acórdão nº 00/0581/2009 e, por consequência, proferir uma nova decisão

julgando com **CONTAS REGULARES** (art. 59, da Lei Complementar 160/2012) a prestação de contas anual do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGÉLICA – MS**, referente ao exercício financeiro de **2007**, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

03. – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteira Serrano
Conselheira
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas